



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Jesus de Praga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Jesus de Praga, INEP 23131543, no município de Quixeré, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0925487/2016	PARECER N° 0578/2016	APROVADO EM: 29.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria Consolata Costa Santiago Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Jesus de Praga, INEP 23131543, no município de Quixeré, por meio do processo n° 0925487/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada em Lagoinha, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.920-000, no município de Quixeré.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Jesus de Praga, no município de Quixeré, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0578/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE